



Florianópolis, 24 de abril de 2023

Correio Eletrônico Circular SEF/DIAT/Nº 09 / 2023

ASSUNTO: **GEFIS - ICMS monofásico - emissão de documentos fiscais**

Prezado(a) Senhor(a),

Tendo em vista a iminente adoção do regime **monofásico** de incidência do ICMS sobre os combustíveis, aplicável às operações com **DIESEL** e **GLP** a partir de **01/05/23** e com **GASOLINA** em **01/06/23**, nos termos da Lei Complementar nº 192/22 e dos Convênios/ICMS nº 199/22 e 15/23, e objetivando o adequado enquadramento tributário dessas operações pelos contribuintes assim como a correta emissão dos documentos fiscais, alertamos para o que segue:

1 - Contribuinte usuário de Nota Fiscal de Consumidor eletrônica (NFCe)

a) O enquadramento tributário desses combustíveis, na tabela de mercadorias do PAF ou cadastro equivalente, deve ser modificado de substituição tributária para **tributação monofásica**.

b) A NFCe ou NFe relativa à saída (abastecimento, devolução, etc.) de combustível deve ser emitida com Código de Situação Tributária (CST) igual a **61 - Tributação monofásica sobre combustíveis cobrada anteriormente**.

c) A NFCe ou NFe de saída de combustível deve conter informação do valor do imposto cobrado anteriormente, nos campos específicos, conforme exemplo a seguir:

DIESEL: 300 litros

Alíquota específica (*ad rem*): R\$ 0,9456

- Quantidade tributada retida anteriormente $\langle qBCMonoRet \rangle = 300$

- Alíquota ad rem do imposto retido anteriormente $\langle adRemICMSRet \rangle = 0,9456$

- Valor do ICMS retido anteriormente $\langle vICMSMonoRet \rangle = 283,68$

2 - Contribuinte usuário de Emissor de Cupom Fiscal (ECF)

a) O enquadramento tributário desses combustíveis, na tabela de mercadorias do PAF ou cadastro equivalente, deve ser alterado de substituição tributária para **não incidência** (inexiste totalizador parcial de tributação monofásica no PAF-ECF), com o que os valores relativos as vendas desses combustíveis passam a compor os totalizadores **“Nn”**, não mais **“Fn”**.

b) A NFe relativa à saída (devolução, etc.) de combustível ou emitida em substituição ao Cupom Fiscal (CFOP 5929) deve ser emitida com Código de Situação Tributária (CST) igual a **61 - Tributação monofásica sobre combustíveis cobrada anteriormente**.

c) A NFe de saída de combustível ou emitida em substituição (CFOP 5929) deve conter informação do valor do imposto cobrado anteriormente, nos campos específicos, conforme exemplo anterior (1-c).



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

Por fim, ressaltamos que este comunicado possui caráter meramente orientativo e não configura início de ação fiscal específica para fins do disposto nos artigos 114 a 119 do Regulamento de Normas Gerais de Direito Tributário de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto nº 22.586/84.

Eventuais dúvidas acerca dos assuntos tratados neste Correio Eletrônico Circular também podem ser dirimidas na Central de Atendimento Fazendário (CAF), no site desta secretaria, na Internet, usando o link <https://caf2.sef.sc.gov.br/Views/Shared/NovoTicket.aspx>.

Cordialmente,

Sérgio Dias Pinetti
Gerente de Fiscalização

Dilson Jiroo Takeyama
Diretor de Administração Tributária

Avisos de caráter geral:

Outros Correios Eletrônicos Circulares como este estão disponíveis para consulta no site da SEF, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br/servicos/servico/128>

ATENÇÃO: Correios eletrônicos circulares também podem ser direcionados diretamente para empresas, ao invés de seus contabilistas. Como **consequência negativa**, empresas que ainda não estiverem credenciadas no DTEC podem perder informações importantes. Portanto, a SEF recomenda que **todas empresas contribuintes de impostos estaduais se credenciem no sistema**. Como contabilista responsável pela empresa, pedimos por gentileza que alerte a mesma a respeito da necessidade de se credenciarem. Os detalhes estão disponíveis neste link:

<https://www.sef.sc.gov.br/dtec>

Acompanhe o credenciamento das empresas sob sua responsabilidade

Contabilistas podem acompanhar o credenciamento das empresas pelas quais são responsáveis através da aplicação **"DTEC - Gerenciamento de credenciamento para contabilistas"**:

<https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.Dtec.Web/Gerenciamento/ConsultaGruposCredenciados.aspx>